



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93
Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 027/2025

Processo Administrativo nº 00064/2025

Impugnante: MARCOPOLY SA.

CNPJ: 88.611.835/0018-77

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO MICROONIBUS [...]

I - DO RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Marcopolo S.A. contra o Edital de licitação 27/2025, que questiona o prazo de entrega de 30 dias previsto no Termo de Referência para o fornecimento de micro-ônibus, sustentando que tal prazo seria inexistente em razão das etapas fabris de chassis e carroceria. Requer a ampliação para 120 dias.

A impugnação é tempestiva e deve ser conhecida.

II - DO MÉRITO

A empresa impugnante afirma que o prazo editalício é incompatível com a realidade produtiva do setor de micro-ônibus. Entretanto, sua argumentação é baseada em considerações gerais, sem apresentar comprovação objetiva de que nenhuma empresa do mercado possa cumprir o prazo estipulado.

A Administração, por sua vez, fundamentou no processo administrativo a necessidade de celeridade na aquisição, diante da demanda da Secretaria de Educação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao afirmar que a simples alegação de prazos exiguos, desacompanhada de efetiva comprovação, não é suficiente para caracterizar restrição à competitividade. Nesse sentido:

Acordo 2.622/2013 - Plenário:

"a restrição à competitividade deve ser demonstrada concretamente, não bastando alegações genéricas dos interessados."

*Acordo 604/2015 - Plenário:

"a Administração pode fixar prazos reduzidos quando houver justificativa, sendo insuficiente a mera afirmação de que o mercado não cumpre para invalidar a regra editalícia."

*Acordo 186/2010 - Plenário:

"a exigência de prazos deve observar a razoabilidade, mas somente se configurar irregularidade quando houver demonstração de que o prazo é efetivamente inexistente ou limita a participação."

*Acordo 653/2007 - Plenário:

"exigências que não guardem relação direta com o objeto ou que imponham restrição injustificada devem ser afastadas."

*Acordo TCE/PR 3780/14 - RP:

"a razoabilidade dos prazos deve ser analisada conforme a necessidade administrativa, sendo ilegítima sua alteração quando não demonstrado prejuízo a competitividade."

Diante disso, observa-se que a impugnante não demonstrou de forma objetiva que:

- o prazo de 30 dias é inexistente para todos os potenciais fornecedores;
- há restrição concreta à competitividade;
- há risco de licitação deserta ou fracassada.

Assim, não há fundamento técnico suficiente para alterar o prazo definido no Termo de Referência, visto que este está alinhado com as diretrizes de planejamento do setor demandante.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa MARCOPOLY S.A., por ser tempestiva, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o prazo de entrega de 30 (trinta) dias previsto no edital, por ausência de comprovação suficiente de sua inexistência e em consonância com a jurisprudência consolidada dos tribunais de contas.

Publique-se e de-se ciência.

Camalaú/PB, 04 de dezembro de 2025.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Agente de Contratações - Mat. 202403



EXTRATO DE CONTRATOS ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0002/2025

OBJETO: aquisição de Ônibus Rural Escolar (ORE 3) – Transmissão Mecânica, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/2023, Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC, conforme solicitação de Adesão nº 105433 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento FDNE., conforme solicitação de Adesão nº 105401 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento FDNE, conforme especificações técnicas constantes no estudo técnico preliminar. fundamento legal: ADESÃO ARP Nº 0002/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: **VIGÊNCIA:** o prazo de vigência da presente contratação é de 320 dias contados da assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT nº0100/2025: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA CNPJ 36.519.422/0001-15 **VALOR:** 497.152,49.

Camalaú - PB, 28 de novembro de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

EXTRATO DA PORTARIA GP Nº 383/2025

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, resolve designar para atuar como Gestor(s) e Fiscal de Contrato(s), exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, referente ao Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2025, Ata de Registro de Preços nº 10/2024, Pregão Eletrônico nº 90002/2024/FNDE/MEC, conforme solicitação de Adesão SIGARP nº 105401 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento FDNE, nas respectivas funções Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, os servidores Renata Tamires Santos de Sousa - Matrícula: 202502 - Sec. Mun. de Educação – Secretária e Josepha Paloma Neves Fernandes - Matrícula n.º: 202514 - Sec. Mun. de Educação - Secretária Adjunta, para atuarem no âmbito do contrato nº0098/2025.

Camalaú/PB, 26 de novembro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO

EXTRATO DA PORTARIA GP Nº 384/2025

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, resolve designar para atuar como Gestor(s) e Fiscal de Contrato(s), exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, referente a Concorrência Eletrônica nº 0002/2025, Processo Administrativo nº 037/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reconstrução do muro da Escola Municipal Odete Macie, nas respectivas funções Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, os servidores Renata Tamires Santos de Sousa - Matrícula: 202502 - Sec. Mun. de Educação – Secretária e Paulo Roberto Fernandes - Matrícula n.º 0285 - Sec. Mun. de Infraestrutura – Fiscal de Obras e Caio de Almeida Leite - Engenheiro Civil – CREA 1820559238 - Sec. Mun. de Administração - Engenheiro Civil, no âmbito do contrato 0099/2025.

Camalaú/PB, 02 de dezembro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO

EXTRATO DA PORTARIA GP Nº 385/2025

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, resolve designar para atuar como Gestor(s) e Fiscal de Contrato(s), exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, referente ao Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0002/2025, Ata de Registro de Preços nº 08/2023, Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC, conforme solicitação de Adesão SIGARP nº 105433 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento FDNE, nas respectivas funções Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, os servidores Renata Tamires Santos de Sousa - Matrícula: 202502 - Sec. Mun. de Educação – Secretária e Josepha Paloma Neves Fernandes - Matrícula n.º: 202514 - Sec. Mun. de Educação - Secretária Adjunta, no âmbito do contrato 0100/2025.

Camalaú/PB, 01 de dezembro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO

RECURSO – DECISÃO

Processo Administrativo nº : 00043/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2025

Recorrentes: Carmem Daniela da Costa Santana – ME; Genesis Serviços de Terceirização Ltda

Recorrida: Ametista Terceirização e Serviços Financeiros Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio às atividades finalísticas e complementares da Administração Municipal.

Vistos, etc.

Trata-se de análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **Carmem Daniela da Costa Santana – ME** e **Genesis Serviços de Terceirização Ltda**, apresentados no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, os quais impugnam a proposta da empresa **Ametista Terceirização e Serviços Financeiros Ltda**, vencedora inicial do certame.

Após a realização de diligência destinada à comprovação do enquadramento da empresa AMETISTA no regime da CPRB, constatou-se que, embora tenha apresentado resposta, a **licitante não anexou qualquer documentação fiscal idônea que comprovasse sua condição de optante** à época da apresentação da proposta, mantendo-se dúvida relevante quanto à exequibilidade dos encargos apresentados.

Encaminhados os autos ao Núcleo Jurídico Municipal, foi emitido Parecer Jurídico Final, opinando pelo **provimento dos recursos**, pela **desclassificação da AMETISTA** e pelo **retorno do certame à fase de julgamento das propostas**.

Diante do exposto, e com fundamento no parecer jurídico, com o qual concordo integralmente, DECIDO:

1. CONHECER dos recursos administrativos interpostos;
2. NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO;
3. DECLARAR A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Ametista Terceirização e Serviços Financeiros Ltda, ante a ausência de comprovação oficial do enquadramento no regime da CPRB utilizado na composição de sua proposta, comprometendo sua exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021;
4. DETERMINAR o retorno do certame à fase de julgamento das propostas, para que o Agente de Contratação proceda ao rejulgamento das ofertas subsequentes, seguindo a ordem de classificação, com análise de exequibilidade e demais atos previstos no edital;

5. Após o novo julgamento, o processo deverá ser remetido novamente a este Gabinete para decisão final, visando adjudicação e homologação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Camalaú/PB, 08 de dezembro de 2025.

Ubirajara Antônio Pereira Mariano

Prefeito



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos), reuniram-se de forma remota através do Google Meet, os membros do Conselho Municipal de Educação para tratar da possível redução da média para 6,0 na aprovação dos alunos na rede de ensino. Vale salientar que o município segue as diretrizes do Estado e a reunião teve o intuito de debater se seriam seguidas tais diretrizes em relação à média de aprovação ou se manteria a média 7,0 utilizada há anos no município. A Assembleia foi conduzida pela Srª. Renata Tamires Santos de Sousa (Secretária Municipal de Educação e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação), onde foi exposta a Resolução 230/2025 que trata de alterações no Regimento Interno das escolas estaduais do Estado da Paraíba onde, diante do exposto, foi ressaltado os impactos positivos e negativos que tal mudança na média para aprovação dos alunos traria para o desenvolvimento dos mesmos. A vista disso, foi destacada a importância de manter a média 7,0 que já é utilizada, sendo uma opinião unânime dentre os que estavam presentes na reunião dado que, para a realidade do município, é a melhor forma de manter o empenho e dedicação dos estudantes diante do fácil acesso à informação que temos atualmente.

Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Camalaú, 10 de novembro de 2025.

1. Edilma da Silva Pereira
2. Maria do Socorro da Costa
3. Renata Tamires J. de Souza
4. Josepha Paloma Neves Fornandes
5. Kátia Andrade Monteiro Faria
6. Alba Maria Bezerra Freitas
7. Márcia Dulcide de Lima Magalhães



Secretaria Municipal de Educação – CNPJ 06.083.229/0001-13
Avenida São José, nº 08, Centro – CEP 58530-000, Camalaú-PB.
E-mail: educacamalau@gmail.com

8. Allisson Sales de Farias
9. Gleidy Magrum Alves Bezerra
10. Flávia Souza Chaves
11. José Antônio de Souza
12. José de Jesus Barbosa
13. _____
14. _____
15. _____



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41
Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.
📞 (83) 3302-1013 | 📩 @pmcamalau | 📩 administracao@camalau.pb.gov.br